

**TERMO DE FOMENTO Nº 28/2024**

PROCESSO Nº 21644/2024

TERMO DE FOMENTO DE Nº 28/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ - APAE, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29.192-733, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, integrante da Administração Pública Direta, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde nomeada pelo Decreto nº 39.858 de 02/06/2021, **ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI**, brasileira, casada, portadora do CPF 085.926.127-13 e da CI 1917369 SPTC ES, Rua Lúcia Belmira Pianca Scopel, s/nº, Residencial Solar Bitti, Aracruz- ES, CEP- 29.193-602 **no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** -, instituído pela Lei Municipal Nº 3.342/2010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.429.253/0001-39, doravante denominado **PMA-SEMSA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 32.400.772/0001-07, CNES 2.770.261, com sede na Rua Epiphânio Pontin, nº 200, Bairro Polivalente, Aracruz/ES, CEP 29.190-476 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente, Srª **GILCINEA XAVIER FERREIRA**, portadora do CPF nº 390.446.376-49 e RG: M1-563.171, residente à Avenida Nheco Bitti, nº 22, Bairro Guaxindiba, Aracruz/ES, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:



1 – DO OBJETO

1.1. – O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de causas que excepcionam o chamamento público, previsto no art. 30, inciso VI c/c 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto a oferta de atendimento especializado na área de saúde às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo os transtornos globais de desenvolvimento com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas.

1.2. – O atendimento especializado na área de saúde compreende a prestação de serviços em neuropediatria, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, enfermagem, nutrição e odontologia, para atender demanda individual e/ou múltipla na média complexidade, estendendo a oferta aos não contemplados nos CID 10 para deficiência intelectual assistidos pelo CER – Centro Especializado de Reabilitação tipo II, inclusive para consultas de triagem e acompanhamento referenciados da rede municipal de saúde.

1.3. – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4. – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam direta ou indiretamente:

1.4.1. – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

1.4.2. – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

2 – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapa de execução do objeto do TERMO de FOMENTO e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art. 7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO de FOMENTO;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/20 4 e suas alterações;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e artigo 50 do Decreto Municipal nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, ao controle interno da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao controle do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO de FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO de FOMENTO é de **R\$ 957.626,26 (novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)** conforme descrito no Plano de Trabalho para o período de 7(sete) meses.

3.2. – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente TERMO de FOMENTO, recursos no valor previsto no item 3. 1 correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação Orçamentária 1131

Vinculo:1.500.0015.1002 / 1.500.0015.1003 / 1.600.0000.3110

Elemento: 3.3.50.43.00 Subvenção

3.3. – O montante total acima descrito será repassado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme previsão contida no Cronograma de Desembolso, depositado em conta específica para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO.

3.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá repassar novos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dentro do prazo de vigência estabelecido neste TERMO DE FOMENTO, mediante apresentação de Novo Plano de Trabalho e desde que previamente previsto em Lei Municipal.

4 – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2. – É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3. – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos



transferidos.

4.4. – O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas das obrigações assumidas pela entidade, no cumprimento por meio do Plano de Trabalho.

4.5. – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO de FOMENTO;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6. – As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverão observar os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e eficácia, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela administração municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7. – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1. – A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

5 – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2. – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DAS SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em período anterior ou posterior à execução prevista em Plano de Trabalho;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1. – O presente TERMO DE FOMENTO vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da publicação.

6.2. – Dentro do prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar novos Plano de Trabalhos para o objeto proposto, cujos valores deverão estar aprovados por Lei Municipal para celebração de Termo Aditivo/Apostilamento ao instrumento vigente.

6.3. – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e, após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO de FOMENTO.



6.4. – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO de FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5. – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO de FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros:

7.2. – A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do TERMO de FOMENTO, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- III. notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- IV. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- V. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



- VI. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- VII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VIII. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.
- IX. Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1. – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados de cumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2. – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente Justificado pela Organização

7.3. – A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO de FOMENTO.

7.4. – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação

7.6.1. – O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. – O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. – As prestações de contas serão avaliadas:



- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

7.9. – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o projeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou perca e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10. – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8 – DAS ALTERAÇÕES

8.1. – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2. – Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO de FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

8.3. – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se for, necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO de FOMENTO.

9 – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



9.1. – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação das contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil do responsável indicado no TERMO da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada e contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Fede I nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

- I. advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no TERMO;
- II. suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese e que não ficar configurada fraude;
- III. declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização a sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2. – Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3. – Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em a rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1. – Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4. – A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada



para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade

9.5. – Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32 487/2017, poderá

- I. solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;
- II. apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6. – Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

- I. quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:
 - a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;
 - b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.
- II. quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:
 - a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;
 - b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;
 - c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;
 - d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;
 - e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7. – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



9.7.1. – A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2. – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3. – Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juro, na forma da legislação.

9.7.4. – O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5. – Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

10 – DOS BENS REMANESCENTES

10.1. – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessário à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. – Para os fins deste TERMO, equiparam-se a bens remanescentes dos bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO de FOMENTO.

10.3. – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1. – Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organizaçã⁹, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.



11 – DO GESTOR DA PARCERIA

11.1. – Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designada a Sr.^a **ISIS CRUZ MEIRA QUINONEZ**, matrícula n.º 26768, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 31.694, Gestora da presente parceria.

11.2. – São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1. – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2. – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3. – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1. – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4. – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público o ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4. – O Gestor da parceria indicado no item 11.1 deste termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1. – ter efetuado doações para organização;



11.4.2. – Pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.2.1. – O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

12 – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. – Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487, ainda o Decreto Municipal de nº 32.488 e 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujos Servidores nomeados pela Portaria de nº 14.558 de 11/08/2017, realizarão o monitoramento e avaliação da presente parceria.

I. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

12.2. – A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1. – Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2. – Poderá ser dispensada a visita in loco, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3. – A comissão de monitoramento e avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

II. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

III. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for



comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO de FOMENTO.

- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4. – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5. – Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste TERMO de FOMENTO.

13 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. – O presente TERMO de FOMENTO poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- i. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14 – DA PUBLICIDADE

14.1. – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionado à publicação do respectivo extrato no diário oficial dos municípios, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 30 (trinta) dias a contar a respectiva assinatura.

15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições

- I. as comunicações relativas a este TERMO de FOMENTO serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e
- III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO de FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16 – DO FORO

16.1. – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO de FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2. – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido

SECRETARIA
DE SAÚDE



PREFEITURA
ARACRUZ

e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz-ES, 27 de junho de 2024.


ROSIANE SCARPATT TOFFOLI
Secretária Municipal de Saúde de Aracruz
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ


GILCINEIA XAVIER FERREIRA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ - APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ

Rua Epiphânio Pontin, nº. 200, Bairro Polivalente, Aracruz/ES, CEP: 29190-476

Telefone: (27) 3256-1080 - e-mail: apaeaz@terra.com.br

OFÍCIO Nº 097/2024.

Aracruz/ES, 11 de Junho de 2024.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

At.: Sra. Rosiane Scarpatti – Secretária

Assunto: Plano de Trabalho Saúde junho a dezembro/2024

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ – APAE, por sua presidente, vem por meio deste, reencaminharr o Plano de Trabalho referente a Saúde, no período de Junho a Dezembro/2024.

Atenciosamente,


GILCINEA XAVIER FERREIRA
Presidente

“Superar barreiras para garantir a inclusão”.

**APAE ARACRUZ**

Rua Epiphânio Pontin, 200
Polivalente - Aracruz/ES – 29190-476
CNPJ 32.400.772/0001-07
(27) 3256-1080

PLANO DE TRABALHO SAÚDE

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 - DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz		
Telefone: (27) 3256 1080	CNPJ: 32.400.772/0001-07	
Rua: Epiphânio Pontin, nº 200	CEP: 29.190.476	
Bairro: Polivalente	Cidade: Aracruz	
E-mail: apaeaz@terra.com.br	Home Page: apaeacruz.org.br	
Conta Corrente: 24.805.053	Banco: 021	Agência: 0111

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Gilcinea Xavier Ferreira		Tel: (27) 99921-3378
RG: M-1.563.171	Órgão exp.: SSP- MG	CPF: 390.446.376-49
Cargo: Presidente	Função: Presidente	
Rua Cianita s/nº		CEP 29190-000
Bairro: Barra do Sahy	Cidade: Aracruz	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Deivid Simoni Buzato		CPF: 136.588.317-58
Formação: Terapia Ocupacional		Registro: 15/22114 TO
Cargo: Terapeuta Ocupacional	Função: Terapeuta Ocupacional	
Rua: Epiphânio Pontin, nº 200		CEP: 29.190.476
Bairro: Polivalente	Cidade: Aracruz	
E-mail: coordenacao.aracruz@apaees.org.br		Tel: (27) 3256-1080

“Conectar e somar para construir a inclusão”



**APAE ARACRUZ**

Rua Epiphânio Pontin, 200
Polivalente - Aracruz/ES – 29190-476
CNPJ 32.400.772/0001-07
(27) 3256-1080

4- DESCRIÇÃO DO OBJETO:**TÍTULO DO OBJETO**

Continuidade de atendimento especializado de assistência na saúde às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, transtornos globais do desenvolvimento com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, cujos atendimentos excedam ao contemplado na Portaria CER II

PERÍODO DE EXECUÇÃO**INÍCIO**

Junho/24

TÉRMINO

Dezembro/24

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

- Serviços Especializados em neuropediatria, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, enfermagem, nutrição e odontologia para atender demanda individual e/ou múltipla na média complexidade de usuários da Apae;
- Serviço de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e sua inclusão à vida comunitária no âmbito da Saúde, por meio da promoção do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, a qualidade de vida, acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade;
- serviço de Consulta Médica Especializada em Neuropediatria/Laudo de Média Complexidade via BPAI na especialidade de neurologia para crianças de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias não contemplados nos CID 10 para deficiência intelectual assistidos pelo CER tipo II, consultas de triagem e acompanhamento referenciadas da rede municipal

JUSTIFICATIVA

A APAE de Aracruz é uma entidade de Referência no município da Aracruz em atendimento às pessoas com deficiência intelectual e física, suas famílias e cuidadores. Oferece serviços de políticas diversas, como Educação, Saúde e Assistência social, com vistas a proporcionar ao seu público uma melhor qualidade de vida, trabalhando a superação de limites, quebra de barreiras, luta e promoção dos direitos, garantia de acessibilidade e inclusão social.

Através da luta pela efetivação da Lei Brasileira de Inclusão e da oferta de serviços no campo da assistência social, promove o atendimento dos usuários e famílias com vistas a garantir os direitos, trabalhar independência e autonomia, para que a pessoa com deficiência seja cada vez mais protagonista de sua história.

Através dos serviços prestados, a APAE promove atividades de caráter permanente e continuado que buscam sempre incentivar e garantir a independência, a auto realização, o desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, sua autonomia, integralidade e busca contribuir com o fortalecimento familiar e comunitário, tendo como propósito primordial a sua independência pessoal e social.

“Conectar e somar para construir a inclusão”



APAE ARACRUZ

Rua Epiphânio Pontin, 200
Polivalente - Aracruz/ES – 29190-476
CNPJ 32.400.772/0001-07
(27) 3256-1080

A Lei 13.146/2015, em seu art. 14 estabelece:

“O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência”.

Complementando em seu **Art. 18** que:

“É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário”

O Setor Clínico da Apae atua em situações voltadas para as políticas em saúde, em consonância com as redes de saúde do Município, enfatizando as variáveis que interferem no desenvolvimento da sociedade, pois o sujeito está inserido tanto no contexto econômico quanto no político e cultural, verificando-se as particularidades e as relações das famílias e pacientes, que interferem direta ou indiretamente, promovendo a autonomia, prestando serviço de apoio, orientação e acompanhamento em situação de ameaças ou violação de direitos, bem como a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida. Cabe aos setores formular e executar planos, programas e projetos voltados para a realidade dos nossos pacientes, propondo políticas públicas garantindo os seus direitos sociais e humanos.

- Visando além das ações inerentes ao CER tipo II, a Instituição conta com uma equipe de profissionais para atender toda demanda, além de suprir os pacientes da rede. Hoje a APAE em parceria com o município de Aracruz, vem buscando ações para proporcionar de forma ampliada um atendimento clínico de excelência em neuropediatria clínica, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, enfermagem, nutrição e odontologia para atender demanda individual e/ou múltipla na média complexidade, visando atender as demandas não absorvidas na rede estadual, ocasionando demanda reprimida e falta de resolutividade em casos diagnosticados de ordem não intelectual, permitindo assim suporte para a rede assistencial do município.

Portanto, há necessidade de ampliação das ações estratégicas, aumentando a oferta de consultas de avaliação, triagem e acompanhamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos encaminhados da rede municipal de saúde, sendo importante ressaltar que nos 12 meses do ano de 2023 a Apae totalizou 23.274 atendimentos no Setor Clínico em consultas e procedimentos com recursos provenientes da parceria com o Município de Aracruz, o que por si só é um indicativo do potencial da instituição de demandas não absorvidas pela rede municipal.

O profissional médico de triagem em neuropediatria poderá atender tanto na APAE quanto em outros pontos de atenção à saúde da rede municipal quando demandado em ações conjuntas com o Município.

Considerando a implantação de serviço novo de estimulação precoce e atendimento de intervenção especializado à primeira infância, torna-se necessário prever o pagamento de uma gratificação aos profissionais que executarão o serviço no contraturno do expediente como medida de economia e para prevenir a ausência dos serviços em razão da escassez de mão de obra de alguns profissionais especializados.

A partir de junho de 2024, a Apae implantará também novos serviços como Pediasuit/Therasuit e fisioterapia neurofuncional com a aquisição de novos equipamentos e capacitações para a equipe clínica adquiridos com recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, o que justifica o pagamento de gratificações por exercício no contraturno para os profissionais fisioterapeutas, uma vez que referidos procedimentos exigem o trabalho em

“Conectar e somar para construir a inclusão”



APAE ARACRUZ

Rua Epiphânio Pontin, 200
Polivalente - Aracruz/ES – 29190-476
CNPJ 32.400.772/0001-07
(27) 3256-1080

dupla dos profissionais, e, além de já existir uma lista de espera pelos novos tratamentos, a Apae de Aracruz pretende absorver os pacientes de Aracruz que se deslocam para esses tratamentos no município de Colatina por determinações judiciais.

O presente plano de trabalho prevê ainda provisão de recursos para a aquisição de materiais utilizados nos atendimentos especializados, como bandagens para fonoaudiologia, bandagens tipo faixas neuro para fisioterapia e materiais odontológicos quando não disponibilizados pelo almoxarifado de saúde da rede municipal.

5. COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO:

Este serviço irá compor a equipe encarregada pela execução do Projeto CER tipo II, conforme planilha de equipe de execução, parte integrante do presente aditivo, em anexo.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para a continuidade da manutenção da oferta do Serviço de Habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência nas especialidades supra mencionadas, bem como o serviço de Consulta Médica Especializada em Neuropediatria/Laudo de Média Complexidade via BPAI na especialidade de neurologia para despesas de custeio, com objetivo de melhoria contínua dos serviços ofertados e nas condições de inclusão social efetiva da pessoa com deficiência; pagamento de gratificação fixa aos profissionais que executarão no contraturno os serviços novos implantados (estimulação precoce e intervenção especializada na primeira infância, pediasuit/therasuit e fisioterapia neurofuncional) e aquisição de materiais utilizados nos atendimentos clínicos especializados.

6.2 Objetivos Gerais

- Manter e Melhorar a qualidade dos serviços ofertados na área da saúde;
- Contribuir com a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e sua inclusão à vida comunitária no âmbito da Saúde, por meio da promoção do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, a qualidade de vida o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

6.3 Objetivos Específicos

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de crianças/adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias com solicitações médicas de avaliação por neuropediatra e acima dessa idade, por neurologista;

“Conectar e somar para construir a inclusão”





APAE ARACRUZ

Rua Epiphânio Pontin, 200
Polivalente - Aracruz/ES – 29190-476
CNPJ 32.400.772/0001-07
(27) 3256-1080

- Minimizar os danos eventuais que podem ser causados pelo lapso temporal de espera para diagnóstico e tratamento de patologias neurológicas em crianças/adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias;
- Proporcionar maior funcionalidade, independência e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos (as) usuários (as)
- Contribuir através de articulações entre os serviços, garantindo ações de promoção à saúde, identificação precoce de deficiências, prevenção dos agravos, tratamento e reabilitação.
- Estimular precocemente o desenvolvimento global por meio dos serviços multidisciplinares especializados de estimulação precoce e intervenção especializada na primeira infância de crianças com transtornos globais do desenvolvimento, com ênfase no TEA – Transtorno do Espectro Autista e prematuridade.
- Potencializar e favorecer as possibilidades físicas e intelectuais da criança, adolescente e adultos;
- Tratar e diminuir sintomas de alterações neurológicas

Proporcionar atendimento de cerca de 60 (sessenta) pacientes mensais com neuropediatria, para crianças de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias não contemplados nos CID 10 para deficiência intelectual assistidos pelo CER tipo II, consultas de triagem e acompanhamento referenciadas da rede municipal.

6.4 Público Beneficiário:

Oferta de atendimento dos Serviços especializados de saúde em Neuropediatria, Neurologia, Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Nutrição e Odontologia para cerca de 300 (trezentos) pacientes usuários da APAE (crianças, adolescentes, jovens e adultos), dentre eles 42 (quarenta e dois) nos serviços de estimulação precoce e intervenção especializada na primeira infância) e 60 (sessenta) atendimentos mensais de neuropediatria para crianças de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias não contemplados nos CID 10 para deficiência intelectual assistidos pelo CER tipo II.

Ofertar serviços de Assistência Social na saúde e limpeza e higienização dos ambientes do Setor Clínico.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Atendimento dos Serviços especializados em Neuropediatria, Neurologia, Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Nutrição e Odontologia

Indicador(es):

- Realizar 300 atendimentos mensais para usuários da APAE nas especialidades mencionadas;
- Realizar 60 Atendimentos Especializado em Neuropediatra Mensais para crianças não contempladas nos CID 10 para deficiência intelectual assistidos pelo CER tipo II
- Realizar 42 atendimentos mensais nos serviços de estimulação precoce e intervenção especializada

“Conectar e somar para construir a inclusão”





APAE ARACRUZ
 Rua Epiphânio Pontin, 200
 Polivalente - Aracruz/ES – 29190-476
 CNPJ 32.400.772/0001-07
 (27) 3256-1080

na primeira infância

- Iniciar com triagem e atendimentos os serviços de pediasuit/therasuit e fisioterapia neurofuncional;
- Prover com materiais os serviços de fisioterapia e fonoaudiologia;
- Prover com materiais os serviços de fisioterapia e fonoaudiologia
- Prover com serviços de Assistência Social os usuários e familiares
- Prover com higienização e limpeza o Setor Clínico
- 01 capacitação para rede assistencial mensal

Metodologia de execução: A oferta dos serviços será realizada por meio de atendimentos individuais e/ou em grupo com planejamento e organização das ações em conjunto com o serviço de regulação no âmbito municipal.

Meta 2: Atendimento do Serviço de Habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência

Metodologia de execução: Realizar atendimento especializado de 300 usuários da Instituição em Neurologia, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, enfermagem, nutrição e odontologia.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) CONCEDENTE:

Atendimento neuropediatra ambulatorial, excedente ao contemplado na Portaria CER II				
JUNHO/ 2024	JULHO/ 2024	AGOSTO/2024	SETEMBRO/2024	OUTUBRO/2024
R\$154.000,00				
NOVEMBRO/2024	DEZEMBRO/2024			
Ofertar atendimento de assistência na saúde para pessoas com deficiência e suas famílias.				
JUNHO/2024	JULHO/2024	AGOSTO/2024	SETEMBRO/2024	OUTUBRO/2024
R\$803.626,66				
NOVEMBRO/2024	DEZEMBRO/2024			

“Conectar e somar para construir a inclusão”





APAE ARACRUZ
Rua Epiphânio Pontin, 200
Polivalente - Aracruz/ES – 29190-476
CNPJ 32.400.772/0001-07
(27) 3256-1080

09 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Aracruz/ES, 06 de Junho de 2024.

Gilcinea Xavier Ferreira
Presidente as APAE

11 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em ____/____/____

**ROSIANE
SCARPATT
TOFFOLI:
08592612713**

Assinado digitalmente por ROSIANE
SCARPATT TOFFOLI:08592612713
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=03077236000114, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ROSIANE
SCARPATT TOFFOLI:08592612713
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.28 17:38:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

“Conectar e somar para construir a inclusão”



FOLHA - PAGAMENTO -						
1 - Auxiliar de Serviços Gerais - R\$1.489,66						
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real
Saldo de Salário	30	1489,66	1489,66			R\$ 1.608,83
Insabubridade	-					
INSS Salário*	7,5%			111,72		
IRRF Salário**	-					
FGTS Salário	8%				119,17	
Transporte	-					
Total		1489,66	1377,94	111,72	119,17	

1 - Auxiliar de Serviço Bucal - R\$2.000,00						
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real
Saldo de Salário	30	2110,00	2392,40			R\$ 2.583,79
Insabubridade	20%	282,40				
INSS Salário*	8,13%			194,50		
IRRF Salário**	-					
FGTS Salário	8%				191,39	
Transporte	-					
Total		2392,40	2197,90	194,50	191,39	

1 - Assistente Social - R\$3.000,00						
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real
Saldo de Salário	30	3000,00	3000,00			R\$ 3.240,00
Insabubridade	-					
INSS Salário*	8,77%			263,10		
IRRF Salário**	7,5%			27,00		
FGTS Salário	8%				240,00	
Transporte	-					
Total		3000,00	2709,90	290,10	240,00	

1 - Coordenadora Administrativa - 3.217,57						
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real
Saldo de Salário	30	0,00	0,00			R\$ -
Insabubridade	-					
INSS Salário*	8,99%			0,00		
IRRF Salário**	7,5%			43,32		
FGTS Salário	8%				0,00	
Transporte	6%			0,00	528,00	
Total		0,00	43,32	43,32	0,00	

1 - Nutricionista - R\$3.500,00						
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real
Saldo de Salário	30	3165,00	3165,00			R\$ 3.418,20
Insabubridade	-					
INSS Salário*	9,23%			292,13		
IRRF Salário**	15%			75,40		
FGTS Salário	8%				253,20	
Transporte	-					
Total		3165,00	2797,47	367,53	253,20	

1 - Enfermeira - R\$3.500,00						
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real
Saldo de Salário	30	3500,00	3782,40			R\$ 4.084,99
Insabubridade	20%	282,40				
INSS Salário*	9,44%			357,06		
IRRF Salário**	15%			118,03		
FGTS Salário	8%				302,59	
Transporte	-					
Total		3782,40	3307,31	475,09	302,59	

5 - Psicólogo - R\$4.000,00						
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real
Saldo de Salário	30	4000,00	4000,00			R\$ 21.600,00
Insabubridade	-					
INSS Salário*	9,65%			386,00		
IRRF Salário**	15%			150,40		
FGTS Salário	8%				320,00	
Transporte	-					
Total		4000,00	3463,60	536,40	320,00	

1 - Cirurgião Dentista - R\$3.500,00						
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real
Saldo de Salário	30	3500,00	3782,40			R\$ 4.084,99
Insabubridade	20%	282,40				
INSS Salário*	9,94%			375,97		
IRRF Salário**	22,5%			193,42		
FGTS Salário	8%				302,59	
Transporte	6%			0,00	0,00	
Total		3782,40	3213,01	569,39	302,59	

5 - Fisioterapeuta - R\$4.000,00						
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real
Saldo de Salário	30	4000,00	4282,40			R\$ 23.124,96
Insabubridade	20%	282,40				
INSS Salário*	9,94%			425,67		
IRRF Salário**	22,5%			193,42		
FGTS Salário	8%				342,59	
Transporte	6%			0,00	0,00	
Total		4282,40	3663,31	619,09	342,59	

2 - Fonoaudiólogo - R\$5.756,42						
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real
Saldo de Salário	30	5756,42	6038,82			R\$ 13.043,85
Insabubridade	20%	282,40				
INSS Salário*	10,97%			662,46		
IRRF Salário**	27,5%			520,54		
FGTS Salário	8%				483,11	
Transporte	6%				0,00	
Total		6038,82	4855,82	1183,00	483,11	

1 - Terapeuta Ocupacional - R\$6.001,95						
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real
Saldo de Salário	30	6001,95	6284,35			R\$ 6.787,10
Insabubridade	20%	282,40				
INSS Salário*	10,97%			689,39		
IRRF Salário**	27,5%			520,54		
FGTS Salário	8%				502,75	
Transporte	6%			0,00	0,00	
Total		6284,35	5074,42	1209,93	502,75	
TOTAL MENSAL						R\$ 83.576,72
FOLHA - Período 01/06/2024 a 31/12/2024						R\$ 585.037,03
TOTAL GERAL DA FOLHA DE PGTO EM 07 MESES						R\$ 585.037,03

--

TOTAL PJ	R\$ 154.000,00
TOTAL CLT	R\$ 585.037,03
PREVISÃO RESCISÃO	R\$ 218.589,23
TOTAL GERAL	R\$ 957.626,26

PREVISÃO DE RECISÃO

1 - Auxiliar de Serviços Gerais

Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real	
Saldo de Salário	30	1489,66	1489,66			R\$ 4.207,79	
Insabubridade	-						
INSS Salário*	7,60%			113,21			
IRRF Salário**	-						
FGTS Salário	8%				119,17		
Multa FGTS	40%				409,16		
Transporte	-						
Aviso Prévio Indenizado	-						
13º Salário Proporcional	08/12	868,97					
INSS 13º Salário*	7,5%			65,17			
IRRF 13º Salário**	-						
FGTS 13º Salário	8%				69,52		
Férias Proporcionais	07/12	868,97	1158,62				
1/3 Férias	-	289,66					
FGTS Férias	8%						92,69
Total		3517,25	3338,87	178,39	690,54		R\$ 4.207,79

1 - Auxiliar de Serviço Bucal

Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real	
Saldo de Salário	30	2110,00	2392,40			R\$ 6.757,73	
Insabubridade	20%	282,40					
INSS Salário*	8,20%			196,18			
IRRF Salário**	-						
FGTS Salário	8%				191,39		
Multa FGTS	40%				657,11		
Transporte	-						
Aviso Prévio Indenizado	-						
13º Salário Proporcional	07/12	1395,57					
INSS 13º Salário*	7,80%			108,85			
IRRF 13º Salário**	-						
FGTS 13º Salário	8%				111,65		
Férias Proporcionais	07/12	1395,57	1860,76				
1/3 Férias	-	465,19					
FGTS Férias	8%						148,86
Total		5648,72	5343,69	305,03	1109,01		R\$ 6.757,73

1 - Assistente Social

Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real
Saldo de Salário	30	3000,00	3000,00			R\$ 8.474,00
Insabubridade	-					
INSS Salário*	9,06%			271,80		
IRRF Salário**	7,5%			49,50		
FGTS Salário	8%				240,00	
Multa FGTS	40%				824,00	
Transporte	-					
Aviso Prévio Indenizado	-					
13º Salário Proporcional	07/12	1750,00				
INSS 13º Salário*	8,10%			141,75		
IRRF 13º Salário**	-					
FGTS 13º Salário	8%				140,00	
Férias Proporcionais	07/12	1750,00	2333,33			
1/3 Férias	-	583,33				

1 - Nutricionista -							
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real	
Saldo de Salário	30	3165,00	3165,00			R\$ 8.940,07	
Insabubridade	-						
INSS Salário*	9,48%			300,04			
IRRF Salário**	15%			127,90			
FGTS Salário	8%				253,20		
Multa FGTS	40%				869,32		
Transporte	-						
Aviso Prévio Indenizado	-						
13º Salário Proporcional	08/12	1846,25					
INSS 13º Salário*	8,23%			151,95			
IRRF 13º Salário**	-						
FGTS 13º Salário	8%				147,70		
Férias Proporcionais	08/12	1846,25	2461,67				
1/3 Férias	-	615,42					
FGTS Férias	8%						196,93
Total		7472,92	6893,03	579,89	1467,15		R\$ 8.940,07

1 - Enfermeira							
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real	
Saldo de Salário	30	3500,00	3782,40			R\$ 10.684,02	
Insabubridade	20%	282,40					
INSS Salário*	10,06%			380,51			
IRRF Salário**	22,5%			224,60			
FGTS Salário	8%				302,59		
Multa FGTS	40%				1038,90		
Transporte	-						
Aviso Prévio Indenizado	-						
13º Salário Proporcional	07/12	2206,40					
INSS 13º Salário*	8,71%			192,18			
IRRF 13º Salário**	7,5%			23,23			
FGTS 13º Salário	8%				176,51		
Férias Proporcionais	07/12	2206,40	2941,87				
1/3 Férias	-	735,47					
FGTS Férias	8%						235,35
Total		8930,67	8110,15	820,52	1753,35		R\$ 10.684,02

5 - Psicólogo							
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real	
Saldo de Salário	30	4000,00	4000,00			R\$ 11.298,67	
Insabubridade	-						
INSS Salário*	10,04%			401,60			
IRRF Salário**	22,5%			219,47			
FGTS Salário	8%				320,00		
Multa FGTS	40%				1098,67		
Transporte	-						
Aviso Prévio Indenizado	-						
13º Salário Proporcional	07/12	2333,33					
INSS 13º Salário*	8,70%			203,00			
IRRF 13º Salário**	7,5%			22,00			
FGTS 13º Salário	8%				186,67		
Férias Proporcionais	07/12	2333,33					
			3111 11				

1/3 Férias	-	777,78	3111,11			
FGTS Férias	8%				248,89	
Total		9444,44	8598,37	846,07	1854,22	R\$ 56.493,33

1 - Cirurgião Dentista							
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real	
Saldo de Salário	30	3500,00	3782,40			R\$ 10.684,02	
Insabubridade	20%	282,40					
INSS Salário*	10,28%			388,83			
IRRF Salário**	22,5%			283,01			
FGTS Salário	8%				302,59		
Multa FGTS	40%				1038,90		
Transporte	6%						
Aviso Prévio Indenizado	-						
13º Salário Proporcional	07/12	2206,40					
INSS 13º Salário*	8,90%			196,37			
IRRF 13º Salário**	7,5%			36,21			
FGTS 13º Salário	8%				176,51		
Férias Proporcionais	07/12	2206,40	2941,87				
1/3 Férias	-	735,47					
FGTS Férias	8%						235,35
Total		8930,67	8026,25	904,42	1753,35		R\$ 10.684,02

5 - Fisioterapeuta							
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real	
Saldo de Salário	30	4000,00	4282,40			R\$ 12.096,35	
Insabubridade	20%	282,40					
INSS Salário*	10,28%			440,23			
IRRF Salário**	22,5%			283,01			
FGTS Salário	8%				342,59		
Multa FGTS	40%				1176,23		
Transporte	6%			0,00	0,00		
Aviso Prévio Indenizado	-						
13º Salário Proporcional	07/12	2498,07					
INSS 13º Salário*	8,90%			222,33			
IRRF 13º Salário**	7,5%			36,21			
FGTS 13º Salário	8%				199,85		
Férias Proporcionais	07/12	2498,07	3330,76				
1/3 Férias	-	832,69					
FGTS Férias	8%						266,46
Total		10111,22	9129,44	981,78	1985,13		R\$ 60.481,76

2 - Fonoaudiólogo						
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real
Saldo de Salário	30	5756,42	6038,82			R\$ 17.057,65
Insabubridade	20%	282,40				
INSS Salário*	11,23%			678,16		
IRRF Salário**	27,5%			649,16		
FGTS Salário	8%				483,11	
Multa FGTS	40%				1658,66	
Transporte	6%			0,00	0,00	
Aviso Prévio Indenizado	-					
13º Salário Proporcional	07/12	3522,65				
INSS 13º Salário*	9,85%			346,98		
IRRF 13º Salário**	15%			179,02		

FGTS 13º Salário	8%				281,81	
Férias Proporcionais	07/12	3522,65	4696,86			
1/3 Férias	-	1174,22				
FGTS Férias	8%				375,75	
Total		14258,33	12405,00	1853,32	2799,33	R\$ 34.115,31

1 - Terapeuta Ocupacional -						
Evento	Ref.	Proventos	Base	Descontos	Empresa	Custo Real
Saldo de Salário	30	6001,95	6284,35			R\$ 17.751,19
Insabubridade	20%	282,40				
INSS Salário*	11,23%			705,73		
IRRF Salário**	27,5%			649,16		
FGTS Salário	8%				502,75	
Multa FGTS	40%				1726,10	
Transporte	6%			0,00	0,00	
Aviso Prévio Indenizado	-					
13º Salário Proporcional	07/12	3665,87				
INSS 13º Salário*	9,85%			361,09		
IRRF 13º Salário**	15%			179,02		
FGTS 13º Salário	8%				293,27	
Férias Proporcionais	07/12	3665,87	4887,83			
1/3 Férias	-	1221,96				
FGTS Férias	8%				391,03	
Total		14838,05	12943,05	1895,00	2913,15	R\$ 17.751,19

*O valor de INSS descontado está baseado no ano vigente de acordo com a tabela do Ministério da Previdência Social
**O valor de IRRF descontado está baseado no ano vigente de acordo com a tabela da Receita Federal.

R\$ 218.589,23

CUSTO TOTAL COM PESSOA JURÍDICA

Ocupação na Instituição	Mês	Tempo de Serviço (mês)	Total por Serviço (2)	Contrato Individual (5 meses)	Custo Total por Serviço (8 meses)
Médico (2)	4.000,00	7	8.000,00	28.000,00	56.000,00
Médico Neurologista (1)	14.000,00	7	14.000,00	98.000,00	98.000,00
Total			22.000,00	126.000,00	R\$ 154.000,00